



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nota 672/2024–BCB/DEMAP
PE 223587

Brasília, 30 de setembro de 2024.

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 3881/2023.

Sra. Chefe da Dilic, substituta,

Trata-se de solicitação para elaboração do primeiro apostilamento ao Contrato celebrado com a **CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem como objeto reajustar os preços contratados.

BREVE HISTÓRICO

2. O Contrato Bacen/Demap nº 3881/2023, de 26.9.2023 (doc. 78), cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva, operacionalização, implantação, desinstalação e remanejamento de pontos do cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ferramentas e materiais necessários à sua execução, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, foi firmado com vigência inicial de 12 meses, compreendendo o período de **10.10.2023 a 10.10.2024**, pelo valor global de **R\$733.743,12**.

3. Posteriormente, o termo contratual foi alterado pelo seguinte instrumento:

- a) Aditivo Bacen/Demap nº 3881-1/2023, de 30.8.2024 (doc. 115), que prorrogou a vigência contratual por mais 12 meses, compreendendo o período de **10.10.2024 a 10.10.2025**, e alterou o valor global anual estimado para **R\$723.995,25** em razão da retirada de custos não renováveis.

REPACTUAÇÃO DO UNIFORME

4. A contratada solicita o reajuste por meio de carta do dia 23.09.2024 (doc. 125). Conforme observa o gestor no despacho ao doc. 126, o referido reajuste diz respeito, no momento, apenas ao que se refere ao item 7.9 da Cláusula Sétima do contrato, uma vez que a Convenção Coletiva do Sindicato da categoria (SINDPD – DF) ainda não foi homologada. O referido item, conforme descreve o gestor, trata da repactuação dos custos decorrentes de mercado e para os quais deve incidir o IPCA contado da data de apresentação da proposta¹.

5. O reajuste do custo dos insumos está previsto na Cláusula Sétima do instrumento contratual:

“7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

¹ Lei 14.133/21, Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

(...)

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula: (...)” (grifo nosso)

6. No que se refere ao reajuste de preços decorrentes do mercado, considerando a data da proposta em 1º.8.2023 (doc. 51), assim como os índices divulgados pelo IBGE para o IPCA (doc. 127), foram calculados os índices de ajuste a serem aplicados, conforme demonstrado abaixo:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

- R** = valores dos reajustes procurados;
- V** = valores a serem reajustados;
- I₀** = índice inicial - refere-se ao índice de custos e de preços correspondente ao mês da apresentação da proposta
- I** = índice relativo à data prevista para o cálculo do reajuste

O reajuste R deverá ser somado ao valor inicial V para se achar os novos valores contratuais V' = R+V

$$\begin{aligned} I_{\text{agosto2024}} &= 6966,50 \\ I_{\text{agosto2023}} &= 6683,28 \end{aligned}$$

7. Com base na fórmula e índices acima, foi calculado o percentual de ajuste de **4,24%**, aplicado aos custos unitários dos insumos, a contar de 1º.8.2024.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Ato contínuo, a partir da análise dos requerimentos, concluiu-se pela incidência dos ajustes. Ao elaborar planilha própria (doc. 128) com base nas informações contidas nos parágrafos anteriores, encontramos os seguintes valores devido ao reajuste dos insumos:

- a. a partir de 1º.8.2024: alteração do valor total mensal para **R\$53.900,33**;
- b. a partir de 10.10.2024: alteração do valor total mensal para **R\$53.110,41**, em razão da retirada dos custos não renováveis ocorrida na prorrogação contratual.

9. Da mesma forma, houve elevação no valor previsto para os materiais de consumo, sob demanda, para **R\$70.873,45**, a contar de 1º.8.2024, devido ao reajuste dos insumos.

10. O valor global estimado do ajuste é de **R\$7.463,54**, conforme memória de cálculo abaixo:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MEMÓRIA DE CÁLCULO

AP	Mês/Ano	Valor vigente	Valor Pago	Glosa	Valor repactuado	Glosa Repactuada	Valor Líquido Repactuado	Diferenças vencidas
	ago/24							
	set/24							
	out/24							
	nov/24							
							Total	R\$ -

Cálculo da diferença total

Período 1º.8.2024 até 10.10.2024

Valor mensal atualizado	R\$ 53.900,33
Valor mensal anterior	R\$ 53.709,02
Diferença mensal	R\$ 191,31
Diferença no período	R\$ 446,39

Material de consumo não consumido até 1.8.2024	R\$ 42.738,34
Material de consumo residual reajustado	R\$ 44.551,64
Diferença no período	R\$ 1.813,30

Horas extras e desloc. não consumido até 1.8.2024	R\$ 15.422,34
Horas extras e deslocamento sob demanda reaj.	R\$ 15.433,73
Diferença no período	R\$ 11,39

Período 10.10.2024 a 10.10.2025

Valor mensal atualizado	R\$ 53.110,41
Valor mensal anterior	R\$ 52.919,09
Diferença mensal	R\$ 191,32
Diferença no período	R\$ 2.295,84

Material de consumo	R\$ 67.988,83
Material de consumo reajustado	R\$ 70.873,45
Diferença no período	R\$ 2.884,62

Horas extras e deslocamento sob demanda	R\$ 20.977,34
Horas extras e deslocamento sob demanda reaj.	R\$ 20.989,34
Diferença no período	R\$ 12,00

Diferença total	7.463,54
-----------------	----------

DIFERENÇAS A VENCER - com fins de atualização orçamentária	R\$ 7.463,54
DIFERENÇAS A VENCIDAS - com fins de repasse imediato à contratada	R\$ -
VALOR DO AJUSTE	R\$ 7.463,54
GARANTIA	R\$ 134.291,77

11. Em decorrência do presente ajuste, a CONTRATADA deverá renovar a garantia prestada, no valor total de **R\$134.291,77** (cento e trinta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo acrescido de garantia adicional, no valor de R\$ 97.832,38 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), calculada conforme disposto no item 6.9.4 do Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 128/2023, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do BC, a contar do recebimento deste instrumento, conforme cláusula Décima Primeira do Contrato nº 3881/2023.

12. Diante do exposto, elaborou-se a presente nota sugerindo seu encaminhamento:
a) inicialmente, ao Sr. Chefe-Adjunto do Demap para ciência e concordância;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) após, ao Demap/Gelog/Infra para manifestação quanto aos cálculos da presente Nota e, se de acordo, concessão do reajuste, o que poderá ser realizado mediante apostilamento, conforme autoriza o art. 136, da Lei nº 14.133/2021².

13. Por último, esclarecemos que caso seja aprovada a presente repactuação, deverão ser providenciadas ainda **a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira e a autorização da despesa** pela autoridade competente.

(assinatura eletrônica)
9.309.376-4 – Thasso Silva Costa
Analista – Demap/Dilic/Sucon

(assinatura eletrônica)
8.121.087-6 – Paulo Ieiri Morishigue
Coordenador – Demap/Dilic/Sucon

De acordo. Ao Sr. Chefe-Adjunto do Demap, na forma do parágrafo 12 supra.

(assinatura eletrônica)
6.002.075-X – Juliana Medeiros de O. Rebouças
Chefe de Subunidade, Substituta – Demap/Dilic

² Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.